



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário	<i>Folha</i>
Oficial	<i>Extra</i>
Edição	<i>Municipal</i>
Nº	<i>1258</i> Página <i>823</i>
Data	<i>17/10/2014</i>
Visto	<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 1548/2014

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arapoti, para o Exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Arapoti, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 62.905.907,66** (sessenta e dois milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e sete reais e sessenta e seis centavos), assim distribuídos.

I - **R\$ 57.142.907,66** (Cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e sete reais e sessenta e seis centavos), referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;

II - **R\$ 5.763.000,00** (cinco milhões, setecentos e sessenta e três reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti - IPSM;

Artigo 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES

1- Receita Tributária.....	R\$ 7.834.866,98
2- Receita de Contribuições.....	R\$ 828.210,18
3- Receita Patrimonial.....	R\$ 234.150,00
4- Transferências Correntes.....	R\$ 54.905.751,82
5- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.919.960,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 65.722.938,98
(-) Dedução para Formação do FUNDEB.....	R\$ 8.380.031,32
(-) Renúncia de Receitas.....	R\$ 200.000,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$ 57.142.907,66

2-RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

2.1-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES

1 - Receitas de Contribuições.....	R\$ 1.600.000,00
2 - Receita Patrimonial.....	R\$ 903.194,50
3 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 850.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

1 - Contrib. Patronal Serv. Ativo Civil.....	R\$ 2.409.805,50
--	------------------

TOTAL IPSM **R\$ 5.763.000,00**

RECEITA TOTAL CONSOLIDADA.....R\$ 62.905.907,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA POR ORGÃO

2.1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

2.1.1-Contabilidade Centralizada

02.00 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 1.998.760,78
03.00 - Secretaria Municipal de Administração.....	R\$ 1.898.840,00
04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 149.867,90
05.00 - Secretaria Municipal de Contabilidade.....	R\$ 544.360,00
06.00 - Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$ 6.278.170,00
07.00 - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.....	R\$ 575.867,90
08.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$ 15.586.690,00
09.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	R\$ 596.480,00
10.00 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 16.017.358,08
11.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$ 2.433.800,00
12.00 - Secretaria Municipal Agrícola.....	R\$ 526.300,00
13.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$ 2.507.080,00
14.00 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico.....	R\$ 240.030,00
15.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	R\$ 5.661.933,00

2.2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2.1-Contabilidade Descentralizada

01.00 - Câmara Municipal	
01.01 - Câmara Municipal.....	R\$ 2.127.370,00
02.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti	
02.01 - Administração Geral do IPSM.....	R\$ 5.763.000,00
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA.....	R\$ 62.905.907,66

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei;

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

I - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 16.017.358,08
II - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 2.413.800,00
III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 20.000,00

Artigo 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo nº. 69, da LDO - 2014, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do Orçamento de cada Entidade.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

IV- Utilizar o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), de Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais;

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante autorização legislativa, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual, a anulação total ou parcial de dotações, bem como, o Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI- Abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas não fixadas no Orçamento e resultantes de Convênios que venham a ser firmados com Órgãos dos Governos Federal e Estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Créditos Especiais abertos na forma do Inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II- Os créditos adicionais de remanejamento de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais;

III - Os Créditos adicionais de remanejamento de dotações para suplementar as despesas previstas no orçamento para amortização do principal da dívida e juros, utilizando-se para essa finalidade dotações de fontes livres e de despesas correntes;

IV - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias á realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;

Artigo 9º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Gestoras específicas;

Artigo 10 - Fica o Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE DEZEMBRO DE 2014.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, EM 12

-BRAZ RIZZI-
Prefeito